

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.096, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 067	Laboratórios Ecolzyer Ltda	Rua Sebastião Maz-zoni, 263 - Vila Moeraes	São Paulo/SP	02.752.024/0002-03	25351.466641/2013-24
REBLAS 068	SFDK Laboratório de Análise de Produtos Ltda	Av. Araçás, 754 - Moema	São Paulo/SP	55.953.079/0001-67	25351.288150/2012-25

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de agosto de 2013

Nº 125 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito.

ANEXO

Empresa: RODOVIÁRIO NASA LTDA.

CNPJ: 01.186.245/0001-18

Processo: 25351.004038/2012-11

Expediente do recurso: 0488948/12-7

Empresa: L'OCCITANE DO BRASIL S/A

CNPJ: 03.276.090/0001-36

Processo: 25351.015050/00-24

Expediente do recurso: 0388054/12-1

Empresa: INTERNATIONAL DRUGS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP

CNPJ: 00.323.799/0001-57

Processo: 25000.047819/99-10

Expediente do recurso: 0431936/12-2

Empresa: DENTAL ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 09.642.118/0001-98

Processo: 25351.280897/2012-02

Expediente do recurso: 0601356/12-2

Nº 126 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 13.414.166/0001-04

Processo: 25351.079928/2012-17

Expediente do recurso: 0386253/12-4

Empresa: GTS SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

CNPJ: 10.288.392/0001-90

Processo: 25351.076359/2012-36

Expediente do recurso: 0333549/12-6

Empresa: FEKI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 02.831.354/0003-75

Processo: 25351.404536/2010-01

Expediente do recurso: 0383649/12-5

Empresa: INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 03.558.055/0016-96

Processo: 25351.077399/2012-17

Expediente do recurso: 0323090/12-2

Empresa: FARMAclub DROGARIAS LTDA.

CNPJ: 64.963.044/0002-80

Processo: 25351.009842/2012-35

Expediente do recurso: 0299589/12-1

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre oficialização de novos lotes de substâncias químicas de referência da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de julho de 2013,

considerando o disposto no inciso XIX, Art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº 452 da ANVISA, de 25 de fevereiro de 2013;

considerando a relevância do incremento do número de lotes disponíveis de substâncias químicas de referência na coleção de Substâncias Químicas de Referência da Farmacopeia Brasileira e a ampliação do fornecimento destas no mercado nacional; e

considerando o parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referências da Comissão da Farmacopeia Brasileira à aprovação dos lotes de SQR estabelecidos;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados e oficializados os lotes de Substância Química de Referência (SQR) conforme relação descrita no Anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

SQR	Lote (nº)	Origem
amoxicilina trihidratada	3022	Farmacopeia Brasileira
fenitoína	1071	Farmacopeia Brasileira
fenitoína sódica	1072	Farmacopeia Brasileira
flutamida	1073	Farmacopeia Brasileira
glibenclamida	2018	Farmacopeia Brasileira
paracetamol	3009	Farmacopeia Brasileira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 945, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Habilita hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como Hospital Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, objeto do Ofício nº 945/2013, de 19 de julho de 2013; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
2503824	16457053/0001-76	Associação de Assistência e proteção à Maternidade e à Infância	Maternidade Zacarias Júnior	Lagarto	SE

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria, a partir da competência setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 958, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 700/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.127509/2013-52/SIPAR/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP), inscrita no CNPJ nº 46.036.018/0001-44, contra a decisão de indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.044229/2010-67/MS (CNAS nº 71000.102492/2009-61), por meio da Portaria nº 751/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de julho de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030721/2012, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Mineração Taboca S/A, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a partir de 7 de fevereiro de 2013, as autorizações que lhe foram deferidas por intermédio das Portarias nº 239 e 240, de 5 de dezembro de 1985, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1986.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2013

Nº 1 - A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 53000.036633/2011, resolve tornar sem efeito o Despacho do Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas nº 261, de 8 de outubro de 2010, que autorizou novas condições de operação à RÁDIO STÉREO FM TELLES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Castro, Estado do Paraná, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A1.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA